TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	317144/24
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:	ALESSANDRA SILVESTRI GOMES, ARETUSA DE JESUS CAMARGO, CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, FRANCIELY TELASKA ZUKOVSKI, GISELE TACHEVISKI, HELIO FRANCISCO GUNHA, KAREN KNUPPEL, LESIANDRA TUSSOLINI, LORECI CRAMES FERREIRA BONA, MAIRA ANDRESSA DOS SANTOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PAULO FABIO LAPCZAK DE SIQUEIRA, ROSEMERI DO ROSARIO OLIVEIRA, THIEME SILVESTRI NETTO
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2894/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Guarapuava. Registro com expedição de recomendações.

RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão complementar de pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, referente ao concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, publicado em 08/11/2018, para provimento de diversos cargos[1].

[1] Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Trânsito, Agente Social, Analista de Sistemas, Assistente Social, Atendente ao Educando, Auxiliar Operacional, Auxiliar Saúde Bucal, Avaliador Imobiliário, Biomédico, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Endodontia, Cirurgião Dentista – Periodontia, Contador, Eletricista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Farmacêutico – Bioquímico, Fiscal de Estacionamento Rotativo, Fiscal Geral, Fiscal Tributário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Marceneiro, Mecânico, Médico Generalista de ESF, Médico Generalista de Pronto Atendimento, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Oficial Administrativo, Operador de Escavadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Compactador, Pedagogo Social, Procurador, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Educação Física, Psicólogo, Secretária Escolar, Servente de Obras, Técnico Agrícola, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Segurança do Trabalho, Veterinário.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.JAXE

O presente expediente é complementar ao processo de admissão de pessoal n.º 632599/18, cujos atos de admissão iniciais foram registrados por meio da Decisão Definitiva Monocrática n.º 55/2020 - GCDA.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal**, na Instrução n.º 10113/25 (peça 21), opinou pelo **registro** dos atos em apreço, com expedição de recomendação e determinação diante dos seguintes apontamentos:

i. Cargos ofertados não atenderam ao percentual mínimo de 5% de reserva de vagas para pessoas com deficiência - Lei complementar n.º 60/2016. Expedição de **determinação** para que o ente, nos próximos concursos, mantenha atualizado o cadastro no SIAP para todos os candidatos, em especial para aqueles que optarem pela desistência da vaga a qual concorriam.

ii. O encaminhamento dos processos de admissão complementar, pelo município, não observou o disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018. Expedição de **recomendação** para que o município atente aos prazos impostos na IN n.º 142/2018, em especial aos referidos no artigo 9º.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 784/25 – 3PC, acompanhou o opinativo da unidade técnica, pelo registro com a determinação e recomendação propostas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Destaco que o apontamento referente às nomeações extemporâneas, superado no curso processual, se deu em razão da suspensão do certame, por meio do Decreto n.º 9401/2022. O prazo de validade do concurso, recalculado após a suspensão decretada, prorrogado por mais dois anos, encerrou em 28 de novembro de 2024, não havendo, portanto, irregularidade a ser apurada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.JAXE

No que se refere à **ausência do cumprimento do percentual mínimo de reserva de vagas para pessoas com deficiência** para o cargo de pedagogo social, verifica-se que as duas candidatas aprovadas às vagas específicas desistiram de sua nomeação.

Entretanto, especificamente no que se refere à candidata Sandra Regina Quinzinho Althaus, o município deixou de proceder, no Sistema Integrado de Atos de Pessoal desta Corte (SIAP), a alteração da sua condição de "aguardando convocação" para "desistente", conforme determina a Instrução Normativa n.º 142/2018.

Sendo assim, proponho a expedição de **recomendação** ao município para que, nos próximos concursos, mantenha atualizado o cadastro no SIAP para todos os candidatos, em especial para aqueles que optarem pela desistência da vaga a qual concorriam.

Destaco que a expedição de recomendação, ao invés determinação, conforme proposto pela unidade técnica, se dá ante o caráter prospectivo de suas orientações, cujo acompanhamento se dará em processos futuros de admissão de pessoal.

Acerca do **encaminhamento dos processos de admissão complementar**, verifica-se que o município não estava seguindo as diretrizes estabelecidas pela IN n.º 142/2018, no que se refere ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para autuação e envio de documentos.

Entretanto, consta dos autos a informação de que a municipalidade foi devidamente orientada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal desta Casa, sobre a forma correta de envio dos processos de admissão complementar. A partir de tal orientação, as informações referentes a cinco processos foram consolidadas em um único envio, respeitando o prazo máximo de 180 dias, o que demonstra a efetiva compreensão do município quanto ao procedimento a ser adotado.

Sendo assim, acompanho a instrução pela expedição de **recomendação** para que o município se atente aos prazos impostos na Instrução Normativa n.º 142/2018, especialmente aos referidos no artigo 9º da referida normativa.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.JAXE

Diante do exposto, acompanho o opinativo técnico e ministerial e proponho **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Proponho a expedição das seguintes **recomendações** ao município:

i. Para que nos próximos concursos, mantenha atualizado o cadastro no SIAP para todos os candidatos, em especial para aqueles que optarem pela desistência da vaga a qual concorriam.

ii. Para que se atente aos prazos impostos na Instrução Normativa n.º 142/2018, especialmente aos referidos no artigo 9º da referida normativa.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as devidas anotações, após, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal para fins de cumprimento do artigo 175-R, V, do Regimento Interno desta Corte e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o registro das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

II. Recomendar ao município que:

i. nos próximos concursos, mantenha atualizado o cadastro no SIAP para todos os candidatos, em especial para aqueles que optarem pela desistência da vaga a qual concorriam.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.JAXE

ii. se atente aos prazos impostos na Instrução Normativa n.º 142/2018, especialmente aos referidos no artigo 9º da referida normativa.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as devidas anotações, após, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal para fins de cumprimento do artigo 175-R, V, do Regimento Interno desta Corte e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de outubro de 2025 – Sessão Virtual nº 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.JAXE